



CONVÊNIO

Nº 001/2022

Convênio que entre si fazem a **Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)** e **Banco Bradesco S.A** com vistas a concessão de empréstimos aos servidores da ALESC, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA PREÂMBULO

1.1. **PRIMEIRA CONVENIENTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, telefone/fax: (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail): licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato representado por seu *Diretor-Geral André Luiz Bernardi e pelo Diretor de Recursos Humanos Jean Carlos Baldissarelli*.

1.2. **SEGUNDA CONVENIENTE:** Banco Bradesco S.A, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Município de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, telefone/fax: (48) 99145-7204, correio eletrônico (e-mail): filipe.assincao@bradesco.com.br, neste ato representado pelos seus *representantes legais o Sr. João Segundo da Costa Neto e Sr. Jorge Luis Cardouzo*.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

§Art. 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

§Decreto Estadual nº 080/2011;

§Atos da Mesa nº 94, 128 e 440 de 09/02/2015, 27/02/2015 e 10/08/2017 respectivamente; e

§Autorização Administrativa através do despacho exarado pelo Diretor-Geral (0332752), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 22.0.000002444-2.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da ALESC, desde que:

- a) tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício;
- b) sejam aposentados em caráter permanente e desde que seus proventos sejam pagos pela ALESC;
- c) exerçam mandato eletivo, executivo, vínculo funcional ou contrato com duração superior ao prazo de empréstimo.
- d) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo ALESC;
- e) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito do Banco Bradesco S.A.

2.2. São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) trabalhem sob regime de tarefas.
- b) pertençam a *ALESC* que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) possuam débitos em atraso em qualquer área do Banco Bradesco S.A, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- d) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela *ALESC* ou exonerados.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA ALESC

3.1. Para a consecução do presente Convênio a *ALESC* compromete-se a:

- 3.1.1. Fornecer ao Banco Bradesco S.A, no prazo máximo de 05 (cinco) dias de sua solicitação, as informações por ela requeridas sobre a possibilidade de consignação em folha de pagamento de cada Beneficiário;
- 3.1.2. Confirmar até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da solicitação do Banco Bradesco S.A, a consignação em folha de pagamento das prestações a serem devidas ao Banco Bradesco S.A pelo Beneficiário;
- 3.1.3. Receber e processar no prazo máximo até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da comunicação realizada pelo Banco Bradesco S.A, as consignações em sua folha de pagamento indicadas no relatório enviado pelo Banco Bradesco S.A;
- 3.1.4. Transferir para o Banco Bradesco S.A, os valor consignados em folha de pagamento dos Beneficiários, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da efetivação do desconto;

3.2. A *ALESC* não assume compromisso e obrigações na liquidação de operações inadimplidas pelos servidores tomadores de empréstimos, assim como não havendo responsabilidade da *ALESC* na eventual incidência de mora no caso de não apresentar margem consignável para o desconto ou a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DO BANCO BRADESCO S.A

4.1. Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da *ALESC*, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio.

4.2. Fornecer à *ALESC*, até o décimo segundo dia do mês, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento.

4.3. Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da *ALESC* nas situações previstas neste Convênio.

4.4. Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

4.5. Assumir total responsabilidade sobre os riscos operacionais e a inadimplência sobre as operações oriundas deste Convênio, bem como pelos prejuízos que porventura causar aos servidores da ALESC em consequência de erro no processamento dos créditos ou em qualquer outra fase da execução do Convênio, caso em que deverá providenciar o ressarcimento dos prejuízos em até 30 (trinta) dias a contar de sua constatação, sem prejuízo de eventuais medidas cabíveis à espécie.

CLAUSULA QUINTA DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO

5.1. O Banco Bradesco S.A por meio deste instrumento:

5.1.1. Permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento junto à *ALESC*, mediante repactuação dos termos e condições especificados neste Convênio e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO

6.1. O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 meses, contados a partir da data da assinatura, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO DO CONVÊNIO

7.1. A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela ALESC e pelo Banco Bradesco S.A até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos, salvo quando o devedor deixar de ser seu servidor.

7.2. A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no item 7.3 desta Cláusula.

7.3. As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pelo Banco Bradesco S.A, obrigando-se a *ALESC* a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

CLÁUSULA OITAVA OUTRAS CONSIDERAÇÕES

8.1. A ALESC, neste ato, indica a Coordenadoria de Processamento do Sistema de Pessoal como fiscal do presente Convênio e para o fim de acolher os documentos necessários à concessão de empréstimos e financiamentos ao amparo deste Convênio, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos de seus servidores.

8.2. O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o das Varas Federais de Florianópolis, da Seção Judiciária da justiça do Estado do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

PRIMEIRO CONVENIENTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa
Catarina (ALESC)

André Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

SEGUNDO COVENENTE

Banco Bradesco S.A

João Segundo da Costa Neto
Representante Legal

Jorge Luis Cardouzo
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI, Diretor Geral**, em 08/09/2022, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN CARLOS BALDISSARELLI, Diretor de Recursos Humanos**, em 14/09/2022, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Segundo da Costa Neto, Usuário Externo**, em 21/09/2022, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luis Cardouzo, Usuário Externo**, em 21/09/2022, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0512929** e o código CRC **2DF8F81F**.